



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026

Torna-se público que O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** inscrito no CNPJ 80.637.457/0001-40, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa de Licitação, Empreitada por preço global com critério de julgamento *MENOR PREÇO* na hipótese do art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *Decretos Municipais nº 6.181/2022, 6.182/2022, 6.183/2022, 6.184/2022, 6.186/2022 e 6.187/2022* e demais legislação aplicável.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E CONDUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE JARDINÓPOLIS/SC, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE TREINAMENTOS E AULAS NAS MODALIDADES DE FUTSAL, JIU-JÍTSU E ZUMBA.**

**Recebimento de propostas:** do dia **23/06/2026** até **25/06/2026** às 23h:59min, que poderá ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@jardinopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@jardinopolis.sc.gov.br).

Descrição dos Itens:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário
01	Treinamentos de futsal nas categorias de base e adulto do Município, mediante disponibilização de treinador esportivo especializado, devidamente registrado e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF/SC, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo o acompanhamento das equipes em competições municipais e regionais, representando a Secretaria Municipal de Esportes.	Dias	45	R\$ 10.500,00
02	Prestação de serviços para ministrar aulas de zumba destinadas ao público com idade mínima de 14 (quatorze) anos, com carga horária de 03 (três) horas semanais, realizadas uma vez por semana, devendo o profissional responsável possuir formação, certificação ou habilitação compatível com a atividade desenvolvida, bem como experiência comprovada na condução de aulas coletivas da modalidade.	Dias	45	R\$ 4.500,00
03	Prestação de serviços para ministrar aulas de jiu-jitsu destinadas ao público feminino e masculino a partir de 04 (quatro) anos de idade, compreendendo carga horária de 12 (doze) horas	Dias	45	5.250,00



	semanais, devendo o profissional responsável possuir graduação mínima de faixa roxa e experiência comprovada na instrução da modalidade.			
--	--	--	--	--

2. A contratação será feita por item.

2.1. Prazo de entrega/execução: conforme descrito no item, após a ordem de compra.

2.2. Local de entrega: Ginásio de Esportes Municipal.

### 3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar (menor preço) quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação será declarado o vendedor.

### 4. HABILITAÇÃO

#### 3.1 Para pessoa jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Cadastro nacional de pessoa jurídica e QSA;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Trabalhista
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- Apresentar declaração dos profissionais que irão ministrar os cursos, bem como vínculo empregatício ou contrato de terceirização para a prestação dos serviços.
- Comprovante de Inscrição no CREF-SC do profissional que irá ministrar o curso (somente Para o item 01).
- Apresentação de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) nas áreas de Dança (zumba), expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança, do profissional que irá ministrar o curso (somente Para o item 02).
- Apresentar comprovante de graduação mínima de faixa roxa, do profissional que irá ministrar o curso (somente para o item 03).
- Atestado de Capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a proponente tenha prestado serviços de natureza compatível com o objeto do presente processo (conforme cada item).



- Declaração conjunta (anexo I).

### **3.2 Para pessoa física:**

- Documento com identificação.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Trabalhista
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- Comprovante de Inscrição no CREF-SC (somente Para o item 01).
- Apresentação de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, capacitação técnica, extensão ou formação superior (Graduação ou Pós-Graduação) nas áreas de Dança (zumba), expedidos por instituições ou entidades com atuação comprovada nas áreas de Dança (somente Para o item 02).
- Apresentar comprovante de graduação mínima de faixa roxa (somente para o item 03).
- Atestado de Capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a proponente tenha prestado serviços de natureza compatível com o objeto do presente processo (conforme cada item).
- Declaração conjunta (anexo I).

3.3 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **5. CONTRATAÇÃO**

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que devidamente justificado.



5.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.3. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo - anexa a esta autorização.

4.3.1 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

## 5 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência ( <u>art. 156, § 2º</u> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).
-----	--	--



II -	Multa de 10%	Qualquer infração ( <u>art. 156, § 3º</u> )
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <u>art. 156, § 4º</u> ).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <u>art. 156, § 5º</u> ).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).

**5.2** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**5.4** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**5.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**5.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



**5.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**5.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**5.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 5.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**5.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**5.11** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de JARDINÓPOLIS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**5.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre



interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.4 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

JARDINÓPOLIS-SC, 22de junho de 2026

---

**SADI GOMES FERREIRA**  
Prefeito do Município de Jardinópolis- SC

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Declaramos para os devidos fins de venda à órgãos públicos, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

- ( ) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ( ) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- ( ) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- ( ) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- ( ) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE - DATA



Responsável:  
Empresa:  
CNPJ:

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº: 04/2026

### SECRETARIA DO ESPORTE

**1. Justificativa da necessidade da contratação:** A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade das atividades esportivas e recreativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos do Município, por meio das modalidades de futsal, zumba e jiu-jítsu. Historicamente, tais atividades vinham sendo ofertadas à comunidade por intermédio de colaboração voluntária e facultativa de terceiros, sem ônus direto para a Administração Municipal. Contudo, por motivos particulares, a continuidade da prestação desses serviços foi interrompida, ocasionando a necessidade de adoção de medidas imediatas por parte do Poder Público para evitar a paralisação das oficinas e treinamentos, que possuem relevante interesse social, esportivo e educacional. Além das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, as oficinas ofertadas contribuem diretamente para a execução das ações vinculadas ao ensino integral das instituições de ensino do Município, constituindo importante ferramenta de complementação educacional no contraturno escolar. Por meio dessas atividades são promovidos o desenvolvimento físico, social, disciplinar e educacional dos estudantes, fortalecendo a formação integral dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino. A interrupção desses serviços acarretaria prejuízos à população atendida, especialmente às crianças e adolescentes participantes das categorias de base e do ensino integral, bem como aos demais usuários dos programas esportivos municipais. Tal situação comprometeria a promoção da saúde, da inclusão social, do desenvolvimento esportivo e da formação educacional complementar, além de ocasionar a evasão dos participantes atualmente inscritos nas atividades e prejudicar a participação das equipes municipais em competições regionais. Dessa forma, faz-se necessária a contratação temporária de profissionais habilitados para ministrar treinamentos de futsal nas categorias de base e adultos, com profissional devidamente



registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF/SC, compreendendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo o acompanhamento das equipes em competições regionais representando o Município; prestação de serviços de aulas de zumba, compreendendo 03 (três) horas semanais, destinadas ao público com idade mínima de 14 anos; e prestação de serviços de jiu-jítsu, com profissional habilitado e graduação mínima de faixa roxa, compreendendo carga horária de 12 (doze) horas semanais, atendendo público feminino e masculino a partir de 04 anos de idade. Considerando a necessidade imediata de manutenção das atividades e o prazo necessário para a realização do competente processo licitatório visando à contratação definitiva dos serviços, a contratação por dispensa de licitação apresenta-se como medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade das oficinas e treinamentos até a conclusão dos trâmites administrativos necessários. O prazo estimado da contratação é de até 45 (quarenta e cinco) dias, período considerado suficiente para a finalização dos procedimentos licitatórios em andamento, evitando a descontinuidade dos serviços prestados à população e garantindo a manutenção das atividades esportivas e educacionais de relevante interesse público. Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a necessidade da contratação temporária pretendida, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e da garantia de acesso da população às atividades esportivas e educacionais promovidas pelo Município.

- 2. Descrição do objeto:** Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados para desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, compreendendo a prestação de serviços para ministrar treinamentos de futsal nas categorias de base e adultos do Município, mediante disponibilização de treinador esportivo especializado, devidamente registrado e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF/SC, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo o acompanhamento das equipes em competições municipais e regionais, representando a Secretaria Municipal de Esportes. Compreende ainda a prestação de serviços para ministrar aulas de zumba destinadas ao público com idade mínima de 14 (quatorze) anos, com carga horária de 03 (três) horas semanais, realizadas uma vez por semana, devendo o profissional responsável possuir formação,



certificação ou habilitação compatível com a atividade desenvolvida, bem como experiência comprovada na condução de aulas coletivas da modalidade. Íntegra também o objeto a prestação de serviços para ministrar aulas de jiu-jítsu destinadas ao público feminino e masculino a partir de 04 (quatro) anos de idade, compreendendo carga horária de 12 (doze) horas semanais, devendo o profissional responsável possuir graduação mínima de faixa roxa e experiência comprovada na instrução da modalidade. Os profissionais indicados para execução dos serviços deverão apresentar documentação que comprove a qualificação exigida para cada modalidade, bem como experiência prévia na realização de treinamentos, aulas, projetos esportivos, participação em competições, acompanhamento de equipes ou atividades equivalentes, mediante apresentação de atestados, declarações, certificados, registros de participação em campeonatos ou outros documentos idôneos que demonstrem capacidade técnica compatível com o objeto contratado. Quando a contratação ocorrer por intermédio de pessoa jurídica, a empresa deverá comprovar o vínculo do profissional responsável pela execução dos serviços mediante apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de parceria, participação societária ou outro documento legalmente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para atendimento do objeto contratado. A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para comprovação da qualificação técnica dos profissionais indicados, bem como exigir a substituição daqueles que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos ou cuja atuação seja considerada inadequada para o atendimento do interesse público.

**3. Requisitos da Contratação:** conforme a lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

**4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:** Para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Esportes, estima-se a contratação de 01 (um) profissional para ministrar treinamentos de futsal nas categorias de base e adultos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, incluindo o acompanhamento das equipes em competições municipais e regionais; 01 (um) profissional para ministrar aulas de jiu-jítsu, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, destinadas ao público feminino e masculino a partir de 04 (quatro) anos de



idade; e 01 (um) profissional para ministrar aulas de zumba, com carga horária de 03 (três) horas semanais, destinadas ao público com idade mínima de 14 (quatorze) anos. Considerando que a presente contratação possui caráter temporário e emergencial, destinada a assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do processo licitatório definitivo, a estimativa corresponde à execução dos serviços pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias. A quantidade estimada foi definida com base na demanda atualmente existente junto à Secretaria Municipal de Esportes, no número de participantes atendidos pelas modalidades ofertadas, na necessidade de manutenção das atividades vinculadas ao esporte e ao ensino integral da rede municipal de ensino, bem como na continuidade da participação das equipes municipais em competições e eventos esportivos regionais.

- 5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:** A estimativa de despesa para a presente contratação foi realizada mediante pesquisa de preços junto a diferentes fornecedores do ramo de atividades esportivas e treinamento esportivo, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que foram obtidos mais de um orçamento, os quais foram devidamente analisados e comparados entre si para fins de verificação dos valores praticados no mercado. Nesse contexto, destaca-se que a empresa ISMA ESPORTES LTDA apresentou o menor valor dentre as propostas coletadas, sendo adotada como referência principal para a definição do valor estimado da contratação. A pesquisa de preços devidamente documentada apurou os seguintes valores: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para prestação de serviços de treinamento de futsal nas categorias de base e adultos; R\$ 3.000,00 (três mil reais) para prestação de serviços de aulas de zumba; e R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para prestação de serviços de aulas de jiu-jítsu, totalizando o valor global estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Destaca-se, ainda, que o presente processo será realizado por itens, e não pelo valor global do lote, sendo cada serviço considerado de forma individualizada para fins de contratação, gestão e execução. Tal modelagem visa assegurar maior eficiência, competitividade e aderência à realidade da execução dos serviços. Ademais, em anexo ao



Documento de Formalização da Demanda (DFD) seguem homologações de contratações semelhantes, utilizadas como parâmetro complementar para comprovação de preços de mercado. Contudo, a base principal para definição do preço estimado da presente dispensa de licitação são os orçamentos efetivamente obtidos na pesquisa de preços realizada, especialmente o de menor valor apresentado pela empresa ISMA ESPORTES LTDA. Dessa forma, fica estabelecido o valor estimado da contratação em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), estando a pesquisa de preços devidamente juntada aos autos para fins de comprovação da vantajosidade econômica da contratação e atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. Indicação da data pretendida para o início da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:** A contratação deverá ter início o mais breve possível após a conclusão do processo administrativo e assinatura do instrumento contratual, considerando a necessidade de não haver prejuízos ou descontinuidade das atividades esportivas desenvolvidas pelo órgão. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de início da vigência contratual, podendo ser ajustado conforme a necessidade administrativa e a programação das atividades, desde que devidamente formalizado.

**7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:** alto

**8. Modalidade de contratação:** Dispensa de licitação com a publicação de três dias, para novas propostas.

**9. Razão da escolha do contratado:** A escolha da contratada decorre do resultado da pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.